



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### Edital de Consulta Pública SNC nº 04/2023

#### Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 22 – revogação do Pronunciamento Técnico CPC 08 (R1) e alterações decorrentes dessa revogação

**Prazo: 26/07/2023**

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) oferecem à Consulta Pública Conjunta a presente Minuta de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 22.

O Pronunciamento Técnico CPC 08 - Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários teve como objetivo estabelecer o tratamento contábil aplicável ao reconhecimento, mensuração e divulgação dos custos de transação incorridos e dos prêmios recebidos no processo de captação de recursos por intermédio da emissão de títulos patrimoniais e/ou de dívida.

O Pronunciamento foi elaborado a partir do IAS 32 – *Financial Instruments: Presentation* (BV2010) e do IAS 39 – *Financial Instruments: Recognition and Measurement* (BV2010), emitido pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e sua aplicação se fez necessária durante o período da Fase I de convergência com as normas de Instrumentos Financeiros.

Em 2009, na Fase II da convergência, foram emitidos os Pronunciamentos Técnicos CPC 38 e CPC 39, equivalentes ao IAS 39 – *Financial Instruments: Recognition and Measurement* (substituído pelo *IFRS 9* a partir de 2018) e IAS 32 – *Financial Instruments: Presentation*, respectivamente, tornando o conteúdo do CPC 08 redundante com o dos referidos Pronunciamentos.

Além da proposta de revogação, a presente revisão contempla também alterações de referências, em outras normas, ao documento revogado.

As propostas ora trazidas nesta Minuta de Revisão de Pronunciamentos Técnicos CPC nº 22, que se submete à Consulta Pública, não trazem qualquer impacto para os regulados em relação às normas vigentes, cuidando apenas de revogar pronunciamento em desuso e de ajustar as referências em outros pronunciamentos decorrente dessa revogação.

Em vista disso e amparada pelo inciso IV do art. 4º do Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020, a Minuta de Resolução CVM ora apresentada não foi submetida à Análise de Impacto Regulatório.

O CPC e os órgãos reguladores que subscrevem este edital de consulta pública gostariam de receber comentários em relação às revogações e alterações propostas.

**O prazo da presente consulta é de 30 dias.**

Feitas essas considerações, estamos divulgando a minuta de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 22 – revogação Pronunciamento Técnico CPC 08 (R1) e alterações decorrentes dessa revogação, solicitando que as sugestões e comentários relativos a essa minuta sejam enviados até o dia **26 de julho de 2023**, ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), por meio do endereço eletrônico [cpc@cpc.org.br](mailto:cpc@cpc.org.br), à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários,



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SNC Nº 04/2023

preferencialmente pelo endereço eletrônico: [conspublicasnc0423@cvm.gov.br](mailto:conspublicasnc0423@cvm.gov.br) ou para a Rua Sete de Setembro, 111/27º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20050-901 e ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio do endereço eletrônico [ap.nbc@cfc.org.br](mailto:ap.nbc@cfc.org.br) ou para SAS, Quadra 5, Bloco J, edifício CFC, 10º andar - Brasília-DF - CEP 70070-920.

As sugestões e comentários serão considerados públicos e disponibilizados na íntegra, após o término do prazo da consulta pública, na página da CVM na rede mundial de computadores.

A minuta está disponível para os interessados na página do CPC (<http://www.cpc.org.br>), na do CFC (<http://www.cfc.org.br>) e na da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), na rede mundial de computadores.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2023.

*Assinado eletronicamente por*  
**PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA**  
Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria

*Assinado eletronicamente por*  
**JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO**  
Presidente



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SNC Nº 04/2023

### RESOLUÇÃO CVM Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2023

Aprova o Documento de Revisão de Pronunciamentos  
Técnicos CPC nº 22, emitida pelo Comitê de  
Pronunciamentos Contábeis

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 21 de junho de 2023, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **APROVOU** a seguinte Resolução:

Art. 1º Torna obrigatório para as companhias abertas o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº CPC 22, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, conforme anexo “A” à presente Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CVM nº 137, de 15 de junho de 2022, na data em que esta Resolução entrar em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em XX de XXXX de 2023.

*Assinado eletronicamente por*  
**JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO**  
**Presidente**



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SNC Nº 04/2023

### ANEXO “A”

## COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS REVISÃO DE PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS – Nº 22/2022

**Este documento de revisão apresenta alterações nos Pronunciamentos Técnicos: CPC 15 (R1), CPC 27, CPC 20 (R1) e CPC 41.**

Este documento estabelece alterações em Pronunciamentos Técnicos em decorrência da revogação do CPC 08 (R1) - Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários.

Os trechos excluídos estão tachados.

**1. Altera o item 53 no CPC 15 (R1) – Combinação de Negócios, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

53. Os custos diretamente relacionados à aquisição são custos que o adquirente incorre para efetivar a combinação de negócios. Esses custos incluem honorários de profissionais e consultores, tais como advogados, contadores, peritos, avaliadores; custos administrativos gerais, inclusive custos decorrentes da manutenção de departamento de aquisições; e custos de registro e emissão de títulos de dívida e de títulos patrimoniais. O adquirente deve contabilizar os custos diretamente relacionados à aquisição como despesa no período em que forem incorridos e os serviços forem recebidos, com apenas uma exceção. Os custos decorrentes da emissão de títulos de dívida e de títulos patrimoniais devem ser reconhecidos de acordo com o ~~CPC 08 – Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários~~, o CPC 48 – Instrumentos Financeiros e o CPC 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação.

**2. Altera o item 23 no CPC 27 - Ativo Imobilizado, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

23. O custo de um item de ativo imobilizado é equivalente ao preço à vista na data do reconhecimento. Se o prazo de pagamento excede os prazos normais de crédito, a diferença entre o preço equivalente à vista e o total dos pagamentos deve ser reconhecida como despesa com juros durante o período (ver os Pronunciamentos Técnicos CPC 12 – Ajuste a Valor Presente, principalmente seu item 9, e ~~CPC 08 – Custos de Transação e Prêmios na Emissão~~



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SNC Nº 04/2023

de ~~Títulos e Valores Mobiliários~~), a menos que seja passível de capitalização de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 20 – Custos de Empréstimos.

**3. Altera a letra (a) do item 6 no CPC 20 (R1) - Custos de Empréstimos, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

6. Custos de empréstimos podem incluir:

(a) encargos financeiros calculados com base no método da taxa efetiva de juros, como descrito no ~~CPC 08 – Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários~~ e no CPC 48 – Instrumentos Financeiros;

**4. Altera o item 34 no CPC 41 - Resultado por Ação, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

34. Após as ações ordinárias potenciais terem sido convertidas em ações ordinárias, os itens identificados no item 33(a) a (c) não mais se aplicam. Em vez disso, as novas ações ordinárias têm a prerrogativa de participar no lucro ou prejuízo atribuível aos titulares de capital próprio ordinário da companhia. Desse modo, o lucro ou prejuízo atribuível aos titulares de capital próprio ordinário da companhia, calculados de acordo com o item 12, devem ser ajustados para os itens identificados no item 33(a) a (c) e quaisquer tributos relacionados. As despesas relacionadas às ações ordinárias potenciais incluem custos de transação e descontos contabilizados em conformidade com o método da taxa efetiva de juros (ver CPC 48 – Instrumentos Financeiros e ~~CPC 08 – Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários~~).